



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DESPACHO 11-265/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento <i>Mariana Campos Silva - Secretária De Administração E Planejamento</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	07/07/2026 às 15:19:02
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Encaminham-se os autos para análise e manifestação do setor competente, contendo a justificativa técnica para adoção do critério de julgamento por lote no processo de contratação de empresa especializada para fornecimento de extintores de incêndio e itens correlatos, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

ANEXOS

- 2.2. JUSTIFICATIVA - LOTE.docx



JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA ESCOLHA POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI, CONSIDERANDO A DIVERSIDADE DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS SOB RESPONSABILIDADE MUNICIPAL E A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS.

A definição do critério de julgamento por lote decorre da análise das características do objeto realizada na fase de planejamento da contratação, especialmente em razão da relação de complementaridade funcional e operacional existente entre os itens agrupados, os quais se destinam à adequada composição dos sistemas de prevenção e combate a incêndio das unidades administrativas municipais.

A opção pelo agrupamento observa o disposto no art. 40, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento das compras deve considerar os princípios da padronização e do parcelamento, este último quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Embora os itens sejam individualmente especificados para fins de estimativa de quantitativos, composição do valor estimado da contratação e controle da execução contratual, sua utilização está diretamente vinculada ao atendimento integrado das necessidades de segurança das edificações públicas. Assim, o fornecimento conjunto mostra-se mais adequado à realidade administrativa, operacional e fiscalizatória do Município.

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do princípio do parcelamento deve considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e a ampliação da competição, sem prejuízo dos parâmetros de qualidade exigidos pela Administração. No presente caso, a divisão por itens isolados poderia comprometer a eficiência da contratação, dificultar a padronização dos materiais, ampliar a complexidade da fiscalização, fragmentar a gestão contratual e elevar o risco de incompatibilidades entre os itens necessários ao adequado funcionamento do sistema de prevenção e combate a incêndio.

A contratação por lote mostra-se, portanto, mais compatível com a natureza do objeto, pois preserva a organização do fornecimento, favorece a padronização dos itens destinados às unidades administrativas, facilita o acompanhamento da execução contratual e concentra a responsabilidade pelo fornecimento em um único contratado por conjunto de itens correlacionados. Tal medida harmoniza-se com o art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que admite o afastamento do parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos, a maior vantagem para a Administração ou o risco ao conjunto do objeto justificarem a contratação integrada.

Sob a perspectiva da gestão contratual, o agrupamento dos itens reduz a fragmentação da fiscalização, simplifica o gerenciamento das entregas, racionaliza os custos logísticos e contribui para maior eficiência administrativa. Além disso, permite que os licitantes formulem suas propostas considerando o fornecimento integrado dos itens que compõem cada lote, o que pode favorecer ganhos de escala, otimização da logística e maior eficiência na formação dos preços ofertados.

Ressalta-se que o agrupamento dos itens não tem por finalidade restringir a competitividade, mas adequar a forma de julgamento às características do objeto e à dinâmica do mercado fornecedor. A Administração deverá, com base no Estudo Técnico Preliminar, na pesquisa de preços e nos demais elementos da fase preparatória, demonstrar que a formação dos lotes não compromete a competitividade e se revela tecnicamente justificável e economicamente vantajosa.



Diante disso, a adoção do critério de julgamento por lote revela-se tecnicamente justificada e juridicamente amparada, por refletir a natureza integrada do objeto, favorecer a padronização dos materiais, simplificar a gestão e a fiscalização contratual, concentrar a responsabilidade pelo fornecimento e contribuir para maior eficiência administrativa. A medida mostra-se compatível com a obtenção da proposta mais vantajosa e com a adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura.

Mariana Campos Silva
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=f8e242ad3cbc563f4305f07de8d2676a372f0d1eb3ce7ab927c3eb5c33085925
Código de Acesso	f8e242ad3cbc563f4305f07de8d2676a372f0d1eb3ce7ab927c3eb5c33085925
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS